

Brasília, 14 de outubro de 2021.

À FENTECT

Julgamento do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST-RR-1757-68.2015.5.06.0371, afetado à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

A questão jurídica equacionada: *“POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DO ‘ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA – AADC’, COM O ‘ADICIONAL DE PERICULOSIDADE’, PREVISTO NO ART. 193, §4º, DA CLT, AOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, QUE DESEMPENHAM A FUNÇÃO DE CARTEIRO MOTORIZADO (FUNÇÃO MOTORIZADA ‘M’ E ‘MV’), UTILIZANDO-SE DE MOTOCICLETAS.”*

Com vistas a esclarecer a categoria profissional, cabe noticiar que hoje, 14.10.2021, o TST apreciou o Incidente de Recurso Repetitivo – IRR-1757-68.2015.5.06.0371, afetado à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e por ampla maioria decidiu que é possível a cumulação do ADCC – Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa com o adicional de periculosidade, previsto no § 4º, do art. 193, da CLT, para os trabalhadores motociclistas.

Na Seção de julgamento houve amplo debate sobre o tema e **a tese dos Trabalhadores foi VITORIOSA**, ou seja, o **TST PACIFICOU, no âmbito da Justiça do Trabalho**, que é possível a CUMULAÇÃO dos adicionais AADC e de periculosidade.

A referida decisão será publicada em breve e ainda poderá ser alvo de recurso, motivo pelo qual a ECT não está **ainda** obrigada a reinserir a rubrica nos holerites dos Trabalhadores.

O pagamento dos valores somente ocorrerá nos processos respectivos ajuizados pela FENTECT, sindicatos ou trabalhadores individualmente, após o esgotamento das vias judiciais.

É importante registrar que o TST fixou uma tese, que será aplicada aos processos que ainda estão pendentes de julgamento. Não surte efeito, contudo, em relação aos processos que já tenham terminado em momento anterior, em que o trabalhador/sindicato não tenha sido vitorioso.

Importante esclarecer que essa Assessoria Jurídica vem trabalhando em todas as frentes possíveis para defender a integralidade dos direitos conquistados a árduas lutas por essa categoria, envidando todos os seus esforços na manutenção e ampliação dos mesmos.

Eryka Farias De Negri

OAB/DF nº 13.372

Alexandre Simões Lindoso

OAB/DF nº 12.067